DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000089/25

DISPENSA n.º 39

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICO(A)

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICO(A)

Na data de 07 de novembro de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
448	20/10/2025	CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI	Equipe de Apoio	407.032.508-50	473571961
448	20/10/2025	MATHEUS ANTUNES CORREA	Agente de Contratação	447.640.878-80	55919240X
448	20/10/2025	VILMA TEREZA DELFINO	Equipe de Apoio	183.158.138-89	292850256

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
12317	GISLENE P RONCARI LTDA Habilitado	ME	Sim
12318	R. BATISTA MARIA LTDA Habilitado	ME	Sim
12316	VANESSA CATANHO ARONE Habilitado		Não

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item 1 Classif.	Código	Descrição Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	12316	VANESSA CATANHO ARONE	60.000,00	Classificado
2	12317	GISLENE P RONCARI LTDA	62.400,00	Classificado
3	12318	R. BATISTA MARIA LTDA	63.600,00	Classificado

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

12316 Item	VANESSA CATANHO ARONE CNPJ: 63.267.000/0001-72 R LUIZ TOSTAN, 56 - CENTRO, PONGAI - SP, CEP: 16660-029 Telefone: 14997243881 Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	60.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

CARLOS VINICIUS BRAZ BORTOLI
CPF.: 407.032.508-50
RG.: 473571961
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025

MATHEUS ANTUNES CORREA
CPF.: 447.640.878-80
RG.: 55919240X
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025

VILMA TEREZA DELFINO
CPF.: 183.158.138-89
RG.: 292850256
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 448 DE 20/10/2025

.....

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECRETO Nº 2678 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta os procedimentos administrativos para o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Pongaí, em conformidade com o Tema nº 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ e dá outras providências."

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito Municipal de Pongaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no artigo 163 da **Lei Orgânica do Município de Pongaí,** e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a operação de encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa do Município de Pongaí junto ao Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Pongaí é ineficaz sem a devida regulamentação;

CONSIDERANDO que o Tema nº 1.184 do STF e o art. 3º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, passaram a considerar o protesto extrajudicial do crédito público como um requisito prévio ao ajuizamento da execução fiscal;

CONSIDERANDO a alteração oriunda do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), pela Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, em que acrescentou ao inciso II ao parágrafo único do seu artigo 174, no que tange à previsão do protesto extrajudicial como uma das causas de interrupção do crédito tributário;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Municipal de Pongaí a adoção de medidas que contribuam para o controle e a eficiência da arrecadação dos créditos tributários e não tributários do Município de Pongaí, especialmente, em observância ao princípio da efetiva arrecadação tributária, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Pongaí junto ao competente Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º. Fica o Departamento de Controle e Cobrança da Dívida Ativa, responsável pelo controle e pelo envio para protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa municipais, inclusive com a incidência dos encargos legais previstos no artigo 258 do Código Tributário Municipal.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Art.3 Nos termos da Lei Complementar n° 001 de 15 de dezembro de 2003, nos termos do artigo 258 será competente para cobrança da dívida ativa.

§1º. Compete ao Departamento de Controle e Cobrança da Dívida Ativa, através de seus Procuradores Municipais, efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto extrajudicial, nos termos de regulamentação própria a ser expedida pelo respectivo

§2º. Na inexistência dos pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos promoverá as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados junto ao órgão responsável pelo lançamento e constituição do crédito.

§3º. Não serão objeto de protesto, o crédito que esteja na seguinte situação:

I - Nome do devedor inválido ou incompleto;

II - Devedor que não possua no cadastro municipal a numeração de CPF ou de CNPJ ou a referida numeração esteja incorreta ou incompleta;

III - Devedor pessoa física falecida, conforme informação obtida junto à Receita Federal do Brasil, salvo a pessoa do corresponsável compromissário e possuidor do imóvel;

IV - Devedor pessoa jurídica cuja empresa esteja baixada, inapta ou inativa junto à Receita Federal do Brasil, bem como que esteja classificada como “Massa Falida”;

V - Crédito objeto de conhecida causa de suspensão, através de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. A remessa de Certidão de Dívida Ativa para protesto será realizada, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, com assinatura digital, assegurado o sigilo das informações.

Art. 4º. Após encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa ao Competente Tabelionato de Protestos de Títulos e antes da lavratura do protesto, o pagamento do crédito pelo devedor deverá ser realizado junto ao Tabelionato competente, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento ou reparcelamento de crédito levado a protesto no período compreendido entre a remessa da Certidão de Dívida Ativa e a lavratura do protesto.

Art. 5º. Após o registro do protesto, caso o devedor proceda ao pagamento do crédito diretamente ao Município, haverá a respectiva comunicação eletrônica junto ao Tabelionato competente, a fim de que seja mantida a cobrança apenas quanto ao recolhimento das respectivas taxas de emolumentos.

Art. 6º. Em caso de parcelamento deferido após a lavratura do protesto extrajudicial, desde que paga a primeira parcela e a taxa de emolumentos devida ao respectivo Tabelionato, restará autorizado o cancelamento do respectivo protesto.

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Parágrafo único. Apurado o inadimplemento do parcelamento, poderá ser promovido novo protesto extrajudicial ou, se for o caso, o ajuizamento da respectiva execução fiscal pelo valor remanescente do crédito.

Art. 7º. Após o prazo do respectivo pagamento, caso não haja a quitação do crédito perante o competente Tabelionato, poderá ser ajuizada a execução fiscal, sem prejuízo da manutenção do protesto.

§1º. No caso de existir ação executiva ajuizada ou em fase de cumprimento de sentença, sem o protesto do título executivo judicial, este último poderá ser feito, a fim de assegurar uma maior celeridade ao recebimento do crédito.

§2º. Quitado o crédito pelo devedor, além do cancelamento do protesto junto ao competente Tabelionato, será autorizado a extinção da ação executiva ajuizada pelo Município.

Art. 8º. As normas necessárias à operacionalização do protesto extrajudicial de que trata este Decreto poderá ser objeto de regulamentação própria pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pongai, 31 de outubro 2025.

Gilhiard Henrique de Bortoli

Prefeito Municipal